

[INSTITUCIONAL
DE
SERVIÇOS](#)[PORTAL](#)[LEGISLAÇÃO/JURISPRUDÊNCIA](#)[IMPRENSA](#)[ESCOLA
DE
CONTAS](#)[SESSÃO
PLENÁRIA](#)[TRANSPARÊNCIA](#)[OUVIDORIA](#)**HOTSITES**[INSTITUTO MEMÓRIA](#)[1º ENCONTRO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA...](#)[TCE DESTRAVA](#)[MARCO REGULATÓRIO](#)[SIAFIC-MT](#)[GAEPE-MT](#)

Pesquisar

BUSCAR



Consulta de Processos

Protocolo nº 1976737/2025

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo	Type de Multa	Multa	Type de Glosa
1976737/2025	411/2025	DECISAO		NÃO	
Glosa NÃO	Julgamento 05/11/2025	Publicação 06/11/2025	Divulgação 05/11/2025	Notificação 01	Notificação 02

Status da Conclusão

DETERMINAR PROVIDENCIAS

Ementa

Decisão

DECISÃO N° 411/GAM/2025

PROCESSO N.º: 197.673-7/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE
URGÊNCIA

REPRESENTANTES: CASTELL ENGENHARIA LTDA.

WILSON DA SILVA CASTELO BRANCO JUNIOR – Representante Legal

REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT

RESPONSÁVEIS: LUCAS FRANCISCO MELO BARBOSA – Superintendente de Obras, Reformas e
Manutenções

MAYARA GALVÃO NASCIMENTO – Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação

NELSON AUGUSTO DA SILVA – Pregoeiro Oficial

INOVARE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ALTAIR DOS SANTOS CUNHA - Representante Legal da empresa Inovare Construtora e Prestadora de Serviços
Ltda.

INTERESSADOS: GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO – Secretário de Estado de Saúde

WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS – Superintendente de Aquisições e Contratos

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS – Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO – Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
(CREA/MT)

ADVOGADOS: MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/AM n.º 10.004

RAQUEL DE OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA – OAB/AM n.º 17.596

ANA BEATRIZ DA SILVA LIMA BASTOS – OAB/MT n.º 16.869

ISAC FABRÍCIO DE MORAIS BATISTA TAPAJÓS – OAB/PA n.º 36.046

RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF



Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de tutela de urgência, proposta pela empresa Castell Engenharia Ltda., em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso (SES/MT), cujo teor relata

possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 0049/SES/MT/2024, do tipo maior percentual de desconto, no procedimento licitatório administrativo n.º SES-PRO-2023/60100.

Após homologação da tutela provisória concedida, por meio do Acórdão n.º 123/2025 – PP[1], o Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, interpôs Recurso de Agravo Interno[2], o qual foi conhecido, porém, não provido, conforme Acórdão n.º 300/2025 – PV[3].

Retornando os autos à instrução processual, a Secretaria de Controle Externo (Secex) de Obras e Infraestrutura confeccionou o Relatório Técnico Preliminar[4], em que apontou a irregularidade da habilitação da empresa Inovare (GB99) e propôs a citação dos respectivos responsáveis.

Após as citações[5] e durante o transcurso do prazo para apresentação de defesa, o Sr. Weslley Jean Nunes da Cunha Bastos, Superintendente de Aquisições e Contratos, e Sr. Anderson Henrique da Silva Martins, Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos, por meio do Ofício n.º 205/2025/COAQUIS/SUAC/SES-MT[6], ressaltaram que o Lote 005 do Pregão Eletrônico n.º 0049/2024 encontra-se suspenso desde 28 de março de 2025 e **requereram deliberação sobre o prosseguimento do procedimento licitatório, em virtude dos impactos de sua suspensão.**

É o relato necessário. Decido.

Inicialmente, saliento que o dispositivo contido no Julgamento Singular n.º 144/GAM/2025, homologado pelo Plenário desta Corte, determinou a suspensão do prosseguimento do procedimento licitatório referente ao Lote 005 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 0049/SES/MT2024, com a finalidade de evitar que a contratação da empresa questionada fosse efetuada pela SES/MT, evitando-se a ocorrência de um dano superior ao interesse público. Confira-se:

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 96, IV e IX; 97, I; 191, III; e 192 do RITCE/MT, **DECIDO** no sentido de **admitir** a presente RNE com pedido de tutela provisória de urgência proposta pela empresa Castell Engenharia Ltda. em desfavor da SES/MT, e **conceder** a tutela provisória de urgência, ante o preenchimento dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, para DETERMINAR à Secretaria de Estado de Saúde de Estado Mato Grosso que promova a **imediatamente suspensão das próximas etapas do procedimento licitatório referente ao Lote 005 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0049/SES/MT/2024**, até a decisão de mérito por parte deste Tribunal, sob pena de multa diária de 10 UPF's/MT, nos termos dos arts. 327, III, c/c o 342 do RITCE/MT.

Nesse sentido, em atenção ao requerimento formulado pela SES/MT, esclareço que não há impedimento para que o órgão contratante promova o retorno do procedimento licitatório à fase de habilitação, com vistas à reanálise da documentação apresentada pelos licitantes ou, até mesmo, promova o cancelamento do referido procedimento, em respeito à autotutela administrativa.

Essas providências deverão observar integralmente os princípios da legalidade, motivação e transparência, em especial o rito previsto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo a ampla



competitividade, a isonomia entre os participantes e a verificação da autenticidade e veracidade dos documentos técnicos junto aos órgãos competentes.

No tocante à instrução da RNE, saliento que o rito procedural observou rigorosamente as disposições regimentais. O prazo de tramitação foi prorrogado em razão da interposição de recurso pela própria SES/MT, o qual demandou instrução complementar e nova submissão dos autos à Serur, ao Ministério Público de Contas e, posteriormente, ao Plenário. Cumpre destacar, ademais, que o pleito de prosseguimento da licitação já foi objeto de análise no Agravo interposto pela SES/MT, o qual restou desprovido pelo Plenário.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos, com fundamento nos arts. 96, VI; 113 e 114 do RITCE/MT c/c arts. 30, § 2º; e 31 do CPCE/MT, determino a **intimação** dos Srs. **Gilberto Gomes de Figueiredo**, Secretário de Estado de Saúde; **Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos**, Superintendente de Aquisições e Contratos; e **Anderson Henrique da Silva Martins**, Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos, para conhecimento desta Decisão.

Intime-se. Publique-se.

Doc. 590603/2025.

Doc. 588446/2025.

Doc. 625226/2025.

Doc. 664812/2025.

Docs. 665396/2025, 665398/2025, 665401/2025 e 665403/2025.

Doc. 678283/2025.



[Mapa do Site](#) [Intranet](#)
[Webmail](#)

Endereço

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT
CEP 78049-915

Horário

08h às 14h

Contato

(65) 3613-7500

Use o QRCode para abrir
diretamente no seu
smartphone

